MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2018

4º ESCLARECIMENTO

Após consulta e análise da Área Técnica, segue resposta ao questionamento que nos foi enviado via e-mail.

QUESTIONAMENTOS:

- Com relação aos itens 1 e 2 (SONDA DE PERFURAÇÃO):

a) Qual a potência mínima do motor?

b) Qual o torque mínimo necessário para o cabeçote rotativo?

c) Qual o curso útil mínimo necessário para o cabeçote rotativo?

d) Qual a gama de rotação necessário para o cabeçote rotativo?

e) Qual a velocidade de subida e descida mínima necessária para o Cabeçote Rotativo durante a manobra de ferramentas?

f) Qual deverá ser o "pull-back" mínimo de operação do equipamento?

g) Qual deverá ser o "pull-down" mínimo de operação do equipamento?

h) A sonda deverá ser fornecida com guincho para descida de revestimento? Em caso positivo, qual Qual a velocidade mínima e capacidade de carga mínima necessárias do guincho para manobra do revestimento e serviços auxiliares?

i) A sonda deverá ser fornecida com a coifa?

j) A entrega técnica para treinamento dos operadores deverá estar incluso no preço? Caso positivo será de quantos dias?

- Com relação ao ITEM 01 – SONDA DE PERFURAÇÃO MONTADA SOBRE CARRETA:

a) A carreta semi reboque deverá ser homologada para tráfego em rodovias?

b) A carreta semi reboque deverá ser licenciada por conta do proponente vencedor?

- Com relação ao ITEM 02 – SONDA DE PERFURAÇÃO MONTADA SOBRE CAMINHÃO:

  a) O caminhão onde será montado o equipamento deverá ser fornecido com carroceria para que seja possível o transporte do ferramental?

  b) Para atendimento a legislação, quanto ao licenciamento do veículo, o proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e o Certificado de Capacitação Técnica – CCT?

  c) O caminhão deverá ter protetor lateral atendendo a resolução 323 do CONTRAN?

- Com relação à Qualificação técnica:

  No item 11 relativo aos Documentos de Habilitação, o edital não EXIGIU NENHUM DOCUMENTO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

RESPOSTAS:
Com relação aos itens 1 e 2 (SONDA DE PERFURAÇÃO):

a) Qual a potência mínima do motor?
Resposta: 27hp

b) Qual o torque mínimo necessário para o cabeçote rotativo?
Resposta: 180 kgfm

c) Qual o curso útil mínimo necessário para o cabeçote rotativo?
Resposta: Não especificamos
d) Qual a gama de rotação necessário para o cabeçote rotativo?
Resposta: Não especificamos

e) Qual a velocidade de subida e descida mínima necessária para o Cabeçote Rotativo durante a manobra de ferramentas?
Resposta: Não especificamos

f) Qual deverá ser o “pull-back” mínimo de operação do equipamento?
Resposta: 5.000 kgf

g) Qual deverá ser o “pull-down” mínimo de operação do equipamento?
Resposta: 3.000 kgf

h) A sonda deverá ser fornecida com guincho para descida de revestimento? Em caso positivo, qual a velocidade mínima e capacidade de carga mínima necessárias do guincho para manobra do revestimento e serviços auxiliares?
Resposta: Sim, equipado com guincho com capacidade para 3 toneladas.

i) A sonda deverá ser fornecida com a coifa?
Resposta: Sim

j) A entrega técnica para treinamento dos operadores deverá estar incluso no preço? Caso positivo será de quantos dias?
Resposta: Não

Com relação ao ITEM 01 – SONDA DE PERFURAÇÃO MONTADA SOBRE CARRETA:

a) A carreta semi reboque deverá ser homologada para tráfego em rodovias?
Resposta: Sim

b) A carreta semi reboque deverá ser licenciada por conta do proponente vencedor?
Resposta: Sim

Com relação ao ITEM 02 – SONDA DE PERFURAÇÃO MONTADA SOBRE CAMINHÃO:

a) O caminhão onde será montado o equipamento deverá ser fornecido com carroceria para que seja possível o transporte do ferramental?
Resposta: Sim

b) Para atendimento a legislação, quanto ao licenciamento do veículo, o proponente vencedor deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e o Certificado de Capacitação Técnica – CCT?
Resposta: Sim.

c) O caminhão deverá ter protetor lateral atendendo a resolução 323 do CONTRAN?
Resposta: Sim.

Com relação à Qualificação técnica:
Resposta: A comprovação de aptidão pela apresentação de atestado é autorizada pelo Art. 30 da Lei nº 8.666/1993. No caso de fornecimento de bens, conforme o § 4º do mesmo artigo, essa exigência é facultada a Administração Pública de acordo com a conveniência e oportunidade do órgão licitante.

Petrolina, 02 de outubro de 2018.

Daniela Rodrigues
CODEVASF/3.ª SR